

LEI Nº 743/2025

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 21 de Janeiro de 2025  
*Janaina Chaves e Amaral*  
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2023

EM 10 / 02 / 25

*Quinn B. Lucim*  
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS E DE AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEFINE A REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Gestor de Recursos Humanos, que será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único:** O Gestor de Recursos Humanos terá tratamento de Secretário Municipal, sendo equiparado a este para todos os efeitos legais, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência oficial e a remuneração.

**Art. 2º** Para o cargo de Gestor de Rh será exigido formação superior em contabilidade, Administração, Tecnólogo em RH e/ou áreas afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida experiência mínima de 2 anos na área de atuação.

**Art. 3º.** Para o Cargo de Auxiliar de RH será exigido ensino médio completo, conhecimento básico em informática completa, com comprovação.

**Art. 4º** - Atribuições do Gestor de Recursos Humanos:

Compete ao Gestor de Recursos Humanos:

I - Planejar, implementar e supervisionar políticas e estratégias de gestão de pessoas no âmbito municipal;



- II - Coordenar processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de servidores municipais;
- III - Elaborar planos de carreira e políticas de avaliação de desempenho funcional;
- IV - Promover ações de bem-estar, saúde ocupacional e capacitação contínua dos servidores públicos municipais;
- V - Gerir os registros funcionais e garantir o cumprimento das normas trabalhistas e administrativas;
- VI - Propor ações de valorização e nomeação dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas definidas pelo Prefeito ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de Auxiliar de Recursos Humanos, subordinado ao Gestor de Recursos Humanos, com as atribuições e as obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Atribuições do Auxiliar de Recursos Humanos  
Compete ao Auxiliar de Recursos Humanos:

- I - Auxiliar no atendimento e registro de demandas dos servidores municipais no setor de Recursos Humanos;
- II - Executar atividades de apoio administrativo relacionadas à folha de pagamento, controle de ponto e benefícios;
- III - Organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores públicos;
- IV - Participar da organização de treinamentos, eventos e reuniões promovidas pela área de Recursos Humanos;
- V - colaborar na elaboração de relatórios, ofícios e documentos administrativos do setor;
- VI - Auxiliar no atendimento ao público e na resolução de questões relacionadas ao RH;
- VII - Realizar outras atividades correlatas, conforme designação do Gestor de Recursos Humanos.

**Art. 7º** - Remuneração:

- I - A carga de Gestor de Recursos Humanos terá remuneração equivalente ao Secretário Municipal;
- II - A carga de Auxiliar de Recursos Humanos terá remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do Gestor de Recursos Humanos;



**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).**

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal